

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0539/2025

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ – MA, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR, SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 14.133/2021, DO DECRETO N.º 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, E, DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTES CERTAME, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO DE NA FORMA ELETRÔNICA MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INVERSÃO DE FASES: ESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ COM A INVERSÃO DE FASES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021 UMA VEZ QUE POSSIBILITA VERIFICAR A SAÚDE FINANCEIRA, REGULARIDADE JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES ANTES DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 29/05/2026. **Término:** 17/06/2026, às 09h:59min (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, localizada na Rua da Matriz, S/N Centro, Primeira Cruz/MA.

CEP: 65190-000 CNPJ: 06.240.352/0001-09.

E-mail: comprasprimeiracruz@gmail.com

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: ou <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> e Portal Nacional de Contracções Publicas-PNCP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0539/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, por intermédio do Secretário que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será regida pela Lei Municipal Nº 197, de 27 de outubro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **17/06/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília)**, através do site <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “PORTAL DE COMPRAS PRIMEIRA CRUZ” através do site: <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4.** Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2.** Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.2.1.** Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4.** Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.4.1.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.2.5.** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5.1.** O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.2.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.1.** A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.12.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.** A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** A presente licitação adotará a inversão de fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances. Tal medida se justifica pela conveniência e oportunidade de verificar previamente a saúde financeira, a regularidade jurídica e a qualificação técnica das licitantes, evitando que empresas sem condições de contratar avancem à disputa de preços, conferindo maior eficiência, segurança e economicidade ao certame, bem como reduzindo o risco de contratação de empresas inidôneas ou tecnicamente inaptas. Assim, somente após a análise e o julgamento da documentação de habilitação é que os licitantes habilitados serão convocados para a etapa de envio de lances.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, somente será apresentada pelos licitantes considerados habilitados, na fase subsequente.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:
- 4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar que não impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
- 4.11. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante que não desejar usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar declaração expressa informando sua renúncia a esse direito.
- 4.12. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.13. Em razão da inversão de fases adotada, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após a habilitação, os licitantes aptos poderão retirar ou substituir a proposta de preços até o início da fase de lances.
- 4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, análise da habilitação e da fase de envio de lances pelos licitantes habilitados.
- 4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.17. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.18. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.20. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

7.11.1. Modo de Disputa Aberto:

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.11.3.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.12.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.12.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.12.2.2.** Empresas brasileiras;
- 7.12.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.12.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1.** O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4.** No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 8.5.** Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.1.** Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6.** Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1.** Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 8.6.2.** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
 - 8.6.3.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

- 8.6.4.** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7.** Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2.** No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8.** A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2.** O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 10.8.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4.** Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2.** Contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5.** Com valor unitário ou UNITÁRIO com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2.** Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1.** Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11.** Caso o custo UNITÁRIO estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 11.12.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. ADJUDICAÇÃO

- 12.1.** Adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 12.2.** Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** A Homologação do resultado desta licitação é de competência da autoridade superior, e será realizada após a fase de Adjudicação e o decurso do prazo recursal, se houver.
- 13.2.** A Homologação implicará a ratificação de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e a confirmação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 13.3.** A decisão de Homologação será publicada no Diário Oficial, convocando o licitante adjudicatário para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 14.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.2.2.** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3.** A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 14.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 14.3.2.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1.** O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.6.2.** A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2.** Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3.** Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3.** É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5.** Fraudar a licitação
 - 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** Advertência;
 - 17.2.2.** Multa;
 - 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2.1.** A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 19.2.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

- 19.5.** O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá releva omissoes puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6.** As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.8.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.8.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.11.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Primeira Cruz - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitaprimeiracruz.com.br/>.
- 19.15.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de

conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Primeira Cruz – MA, 29 de maio de 2026.

PEDRO LEONARDO AGUIAR TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Identificação da demanda

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos foi identificada a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Primeira Cruz/MA, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, considerando as demandas operacionais, administrativas e institucionais necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

O diagnóstico realizado evidenciou a necessidade de disponibilização contínua de veículos para atender às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente no deslocamento de servidores, execução de serviços administrativos, acompanhamento de ações institucionais, apoio logístico às atividades públicas, transporte de equipes técnicas e atendimento às demandas operacionais do Município.

Verificou-se, ainda, que a frota própria do Município mostra-se insuficiente para suprir integralmente as necessidades da Administração, em razão do aumento da demanda por serviços externos, do desgaste natural dos veículos existentes, dos custos elevados de manutenção e da indisponibilidade temporária de parte da frota em decorrência de reparos mecânicos e manutenção preventiva e corretiva.

Durante reuniões administrativas, análises operacionais e levantamento das necessidades de cada Secretaria, constatou-se que a ausência ou insuficiência de veículos compromete diretamente a eficiência dos serviços públicos, ocasionando dificuldades no deslocamento de equipes, atrasos na execução de atividades administrativas e operacionais, limitações no atendimento das demandas institucionais e prejuízos à continuidade das ações desenvolvidas pelo Município.

As Secretarias Municipais formalizaram suas demandas por meio de memorandos, relatórios internos e solicitações encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destacando a necessidade de contratação dos serviços de locação de veículos para garantir o pleno funcionamento das atividades públicas. Com base nessas informações, foi elaborada estimativa de quantitativos e especificações dos veículos necessários, considerando as particularidades de cada órgão, as rotinas administrativas e operacionais, bem como a extensão territorial do Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços visa proporcionar maior eficiência, economicidade e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade da demanda, evitando contratações excessivas, reduzindo custos operacionais e assegurando melhores condições de execução dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos mostra-se essencial para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

Os veículos são instrumentos indispensáveis para a execução das atividades da Administração Pública Municipal, sendo utilizados no deslocamento de servidores, acompanhamento de serviços públicos, suporte às ações administrativas, fiscalização, transporte de equipes técnicas, apoio logístico e execução de políticas públicas em diversas áreas da gestão municipal.

A insuficiência da frota própria municipal, aliada ao elevado custo de manutenção, desgaste mecânico e necessidade constante de disponibilidade operacional, evidencia a necessidade de contratação de serviços de locação de veículos como alternativa mais eficiente e econômica para atender às demandas do Município.

A demanda possui caráter contínuo e variável, considerando a diversidade das atividades executadas pelas Secretarias Municipais e a necessidade permanente de deslocamento para atendimento das ações administrativas e operacionais. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir contratações futuras e eventuais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior controle dos gastos públicos, flexibilidade na execução contratual e melhor planejamento administrativo.

Além disso, a locação de veículos possibilita à Administração dispor de veículos em condições adequadas de uso, reduzindo despesas com manutenção corretiva, reposição de peças, seguros e depreciação da frota própria, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e melhoria da eficiência administrativa.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento administrativo, assegurando melhores condições para execução das atividades institucionais e prestação eficiente dos serviços públicos à população do Município de Primeira Cruz/MA.

2.3. Resultados Almejados

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal de Primeira Cruz/MA busca garantir maior eficiência, continuidade e qualidade na execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais.

A contratação permitirá assegurar disponibilidade contínua de veículos adequados para atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município, proporcionando melhores condições de deslocamento das equipes técnicas e administrativas, maior agilidade na execução dos serviços públicos e fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias Municipais.

Espera-se, com a presente contratação, reduzir impactos decorrentes da insuficiência da frota própria, minimizar interrupções nas atividades institucionais, ampliar a capacidade de atendimento das demandas públicas e garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população.

Os veículos locados deverão atender aos critérios de qualidade, segurança, conservação e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, assegurando condições adequadas de uso,

conforto, confiabilidade e segurança aos usuários durante a execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

A contratação também contribuirá para a racionalização dos gastos públicos, reduzindo despesas com manutenção de frota própria, reposição de peças, seguros, tributos e depreciação de veículos, além de possibilitar melhor planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

Além disso, o modelo de contratação por Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram conforme a real necessidade das Secretarias Municipais, garantindo economicidade, eficiência na gestão pública e continuidade dos serviços prestados pelo Município de Primeira Cruz/MA.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos foi apurado com base em pesquisa preliminar de preços realizada junto a empresas do ramo, considerando os valores praticados no mercado regional e nacional para serviços de natureza semelhante, observadas as especificações técnicas, tipos de veículos, condições de execução e demais características necessárias ao atendimento das demandas da Administração Pública do Município de Primeira Cruz/MA.

3.2. As cotações obtidas refletem valores compatíveis com os preços correntes de mercado, assegurando a razoabilidade da estimativa e a viabilidade econômico-financeira da futura contratação. O levantamento foi realizado em observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, planejamento e legalidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.3. A consolidação do valor estimado será realizada mediante utilização de metodologia tecnicamente adequada para tratamento dos preços coletados, podendo ser adotada a média aritmética, mediana ou outro critério compatível com as normas aplicáveis às contratações públicas. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas e diretrizes municipais pertinentes à formação do preço de referência, assegurando estimativa compatível com a realidade de mercado e adequada à futura contratação dos serviços de locação de veículos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de critérios usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços compreendem a locação de veículos destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza contínua, futura e eventual da demanda, bem como pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos de veículos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da ata, considerando as variações das necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, conforme previsto no art. 82, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, promovendo maior competitividade, ampliação da disputa

e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os quantitativos estimados e as especificações técnicas dos veículos a serem locados serão definidos conforme levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando as necessidades operacionais, administrativas e institucionais de cada órgão, observando-se critérios de economicidade, eficiência e adequação à execução dos serviços públicos.

4.5. Os veículos a serem disponibilizados deverão apresentar perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo às exigências legais de trânsito, documentação regularizada e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na futura contratação administrativa.

4.6. A demanda dos itens e quantitativos previstos para contratação estão na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. MÊS	UNID.
1	CAMINHÃO BAÚ (Locação): Locação de Veículo Tipo Caminhão Baú (Furgão), Motorização Diesel, com Capacidade de Carga Mínima de 4.000 kg (Carga Útil). Carroceria (Baú) em Alumínio, com Comprimento Mín. 5,00m e Máx. 6,00m e Altura Mín. 2,20m e Máx. 2,60m. Deve possuir porta de carga e descarga lateral e traseira. Ano/Modelo Máximo de 5 (cinco) anos de fabricação.	2	12	MÊS
2	MICRO-ÔNIBUS (Locação): Locação de Veículo Tipo Micro-Ônibus para transporte de passageiros, com Capacidade Mínima de 26 lugares (25 passageiros + 1 motorista). Deve ser equipado com Ar-condicionado, cintos de segurança individuais em todos os assentos e poltronas reclináveis. Ano/Modelo Máximo de 3 (três) anos de fabricação.	2	12	MÊS
3	ÔNIBUS (Locação): Locação de Veículo Tipo Ônibus (Executivo/Rodoviário) para transporte de passageiros, com Capacidade Mínima de 46 lugares (45 passageiros + 1 motorista). Deve ser equipado com Ar-condicionado, sistema de som/vídeo e cintos de segurança individuais. Recomenda-se Banheiro e frigobar/gela-água. Ano/Modelo Máximo de 5 (cinco) anos de fabricação.	2	12	MÊS
4	VEÍCULO TIPO PASSEIO (Locação): Locação de Veículo de Passeio (Hatch ou Sedan Compacto), 5 pessoas, 4 portas. Motorização Mínima 1.0 Flex, com alta eficiência energética (Priorizar Selo CONPET A ou B). Deve possuir Ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, vidros/travas elétricas, Airbag duplo e freios ABS. Ano/Modelo Máximo de 2 (dois) anos de fabricação.	10	12	MÊS
5	PICK-UP TRACIONADA 4X4 (Locação): Locação de Caminhonete Cabine Dupla, 5 pessoas, 4 portas. Motorização Diesel Mínima de 170 cv. Tração 4x4 com reduzida (acionamento eletrônico ou manual). Deve possuir protetor de caçamba e lona marítima. Ano/Modelo Máximo de 3 (três) anos de fabricação.	15	12	MÊS
6	VEÍCULO TIPO VAN (Locação): Locação de Veículo Tipo Van de Passageiros, teto alto, com Capacidade Mínima de 15 + 1 passageiros (15 passageiros + 1 motorista). Motorização Diesel Mínima de 135 cv. Deve possuir Ar-condicionado com distribuição para o salão de passageiros e cintos de segurança individuais. Ano/Modelo Máximo de 3 (três) anos de fabricação.	2	12	MÊS
7	VEÍCULO UTILITÁRIO (CARRO DE CARROCERIA): Locação de Veículo Utilitário Esportivo (SUV) Compacto ou Crossover, 5 pessoas, 4 portas. Motorização Mínima 1.3 Litros e Potência Mínima de 185 cv. Combustível FLEX. Transmissão Automática de 06 marchas. Tração 4x2. Deve possuir Ar-condicionado, direção elétrica, Airbag duplo e freios ABS. Ano/Modelo Máximo de 2 (dois) anos de fabricação.	4	12	MÊS

4.7. Quantidade de Itens

Os quantitativos estimados para a prestação dos serviços de locação de veículos foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Primeira Cruz/MA, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, considerando as necessidades operacionais, administrativas e institucionais de cada órgão da Administração Pública Municipal.

O levantamento levou em consideração as demandas específicas de deslocamento das Secretarias, a frequência de utilização dos veículos, a extensão territorial do Município, o volume de serviços executados, o suporte às atividades administrativas e operacionais, bem como a necessidade de garantir continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Foram analisadas, ainda, as solicitações formais encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando o número de equipes técnicas, atividades externas desenvolvidas, ações de fiscalização, acompanhamento de programas governamentais, deslocamentos administrativos e demais atividades que demandam utilização contínua de veículos.

A definição dos quantitativos buscou dimensionar adequadamente a futura contratação, garantindo disponibilidade suficiente para atendimento das demandas do Município, evitando interrupções dos serviços públicos, contratações emergenciais e insuficiência operacional da Administração Municipal.

A estimativa também observou o planejamento orçamentário vigente do Município, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos, economicidade e compatibilidade entre a demanda administrativa identificada e a capacidade financeira da Administração.

4.8. Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo haver prorrogação, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas para o Município.

A manutenção contínua dos serviços de locação de veículos é essencial para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais, contribuindo diretamente para o deslocamento de equipes, execução de serviços públicos, apoio logístico e atendimento das demandas administrativas do Município de Primeira Cruz/MA.

Dessa forma, eventual prorrogação da contratação poderá ser necessária para garantir continuidade administrativa, evitar paralisação dos serviços públicos, assegurar economicidade e promover regularidade e previsibilidade na gestão pública municipal.

4.9. Detalhamento Contratual

O contrato estabelecerá, de forma clara e detalhada, todas as condições aplicáveis à execução dos serviços de locação de veículos, incluindo prazos, responsabilidades das partes, condições de disponibilização dos veículos, critérios de substituição, manutenção, regularidade documental, seguros, condições de uso, fiscalização contratual e demais regras necessárias para assegurar a execução eficiente, segura e contínua dos serviços destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

O instrumento contratual deverá prever, ainda, as obrigações da contratada quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, disponibilidade operacional, substituição imediata em caso de defeitos ou indisponibilidade, atendimento às normas de trânsito e segurança, bem como garantia de que os veículos disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

Também deverão ser observadas as exigências relativas à documentação regular dos veículos, cobertura securitária, condições adequadas de conservação, desempenho e segurança, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

As disposições contratuais terão como finalidade garantir eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, economicidade e adequado atendimento das demandas institucionais do Município de Primeira Cruz/MA.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. As solicitações dos serviços de locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e às demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, conforme as demandas administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

5.2. Cada solicitação será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a especificação dos veículos, quantitativos, período de utilização e demais condições necessárias à execução contratual, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, a ser encaminhada à empresa contratada por meio eletrônico, ofício ou outro meio oficial reconhecido pela Administração.

5.3. A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal. Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo entrega, deslocamento, manutenção, substituição de veículos, tributos, seguros e demais encargos necessários ao cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da disponibilização dos veículos, mediante verificação das condições de uso, conservação, funcionamento, documentação obrigatória e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais, observando-se a regular execução dos serviços e a adequação dos veículos às necessidades da Administração Municipal.

5.5. Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pelas demais Secretarias requisitantes, conforme planejamento administrativo previamente estabelecido pela Administração Pública Municipal.

5.6. A Prefeitura Municipal designará servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, emitir relatórios e atestar a adequada prestação dos serviços.

5.7. Os prazos para disponibilização dos veículos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apenas nas hipóteses previstas em lei, tais como caso fortuito, força maior ou situações excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.8. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições de execução e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

5.9. Caso sejam identificados veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, em condições inadequadas de uso, com irregularidades documentais, defeitos mecânicos, avarias ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a substituição imediata do veículo, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal emitida pela Administração.

Todos os custos decorrentes da substituição correrão por conta exclusiva da contratada, sendo o descumprimento passível de caracterização de inexecução contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas cabíveis.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS ITENS

6.1. As solicitações dos serviços de locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e às demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, conforme as demandas administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal. Cada solicitação será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a especificação dos veículos, quantitativos, período de utilização e demais condições necessárias à execução contratual, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, a ser encaminhada à empresa contratada por meio eletrônico, ofício ou outro meio oficial reconhecido pela Administração.

6.2. A disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal. Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo entrega, deslocamento, manutenção, substituição de veículos, tributos, seguros e demais encargos necessários ao cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da disponibilização dos veículos, mediante verificação das condições de uso, conservação, funcionamento, documentação obrigatória e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais, observando-se a regular execução dos serviços e a adequação dos veículos às necessidades da Administração Municipal.

6.4. Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pelas demais Secretarias requisitantes, conforme planejamento administrativo previamente estabelecido pela Administração Pública Municipal.

6.5. A Prefeitura Municipal designará servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, emitir relatórios e atestar a adequada prestação dos serviços.

6.6. Os prazos para disponibilização dos veículos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apenas nas hipóteses previstas em lei, tais como caso fortuito, força maior ou situações excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

6.7. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições de execução e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

6.8. Caso sejam identificados veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, em condições inadequadas de uso, com irregularidades documentais, defeitos mecânicos, avarias ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a substituição imediata do veículo, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas,

contadas da notificação formal emitida pela Administração.

Todos os custos decorrentes da substituição correrão por conta exclusiva da contratada, sendo o descumprimento passível de caracterização de inexecução contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas cabíveis.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados e/ou contratados para a prestação dos serviços de locação de veículos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta vencedora, da assinatura do contrato ou do início da vigência da Ata de Registro de Preços, observada a condição que ocorrer primeiro, conforme disposto na legislação vigente.

Após o referido período, poderá ser concedido reajuste de preços, desde que formalmente solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor reflita a variação dos custos relacionados à execução dos serviços contratados.

7.2. O reajuste, quando concedido, produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído pela contratada, permanecendo os preços reajustados fixos pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

7.3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que impactem significativamente os custos da execução contratual, poderá ser requerida a revisão dos preços ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada apresente comprovação documental idônea e suficiente da alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

7.4. A análise dos pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observará critérios técnicos, jurídicos e administrativos, podendo a Administração Pública utilizar pesquisas de mercado, índices econômicos oficiais, bancos de preços públicos, contratos similares ou outras fontes confiáveis de consulta, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sem prejuízo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

8. DO PAGAMENTO

Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO ITEM**.

10. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser cotados obrigatoriamente em moeda corrente nacional (Real – R\$), observando os princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

10.2. Os valores ofertados, unitários e totais, deverão ser apresentados com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ xx,xx), sendo vedada a apresentação de valores com fracionamento superior ao referido limite.

10.3. Encerrada a fase de lances e, quando houver, a etapa de negociação, somente serão aceitas propostas cujos valores estejam iguais ou inferiores aos preços estimados pela Administração Pública Municipal, apurados mediante pesquisa de preços previamente realizada, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de locação de veículos, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, seguros, licenciamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, logística, custos operacionais, combustível (quando previsto), mão de obra de motoristas (quando aplicável) e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

10.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a natureza dos serviços, as especificações técnicas dos veículos, os custos operacionais envolvidos, as exigências contratuais e os padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, planilhas de composição de custos, comprovação de viabilidade econômica ou quaisquer informações necessárias à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com a execução adequada do objeto contratado.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências contidas neste Termo de Referência, apresentarem condições incompatíveis com o objeto da contratação ou contenham vícios, omissões ou irregularidades que comprometam sua análise, julgamento ou futura execução contratual.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de locação de veículos, compatíveis em características, quantidades, e prazos de execução (com tempo de execução real), e com os objetos licitados.

11.2. O(s) atestado(s) deverão demonstrar a prestação de serviço análogo, em conforme do art. 67, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Declaração formal de que a licitante disporá dos veículos, em quantidade e características exigidas no Termo de Referência, a partir da assinatura da Ata ou do contrato, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comprovação de capacidade operacional mínima exigida no item 11.6 deste Edital.

11.4. Declaração de que os veículos ofertados atendem às normas do CONTRAN, DENATRAN e demais regulamentações aplicáveis à atividade contratada, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Atestado que comprova locação de veículos em quantidade compatível, considerado compatível aquele que demonstre execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade prevista por categoria de veículo, conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) de veículos registrados em nome da empresa participante, em quantidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota total estimada por categoria de veículo prevista no Termo de Referência, como comprovação de capacidade operacional mínima, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observado o mesmo critério quantitativo estabelecido no item 11.5 deste Edital. A comprovação da integralidade da frota a ser disponibilizada, incluindo a regularidade documental e o licenciamento dos demais veículos, ocorrerá no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.11. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.8.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente planejamento foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a finalidade de subsidiar o procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

12.2. O presente Termo de Referência constitui documento técnico indispensável à instrução do processo licitatório, reunindo informações necessárias e suficientes para orientar a Administração Pública na definição do objeto, na seleção da proposta mais vantajosa e na adequada gestão da futura contratação, bem como orientar os licitantes quanto à correta formulação das propostas e apresentação da documentação exigida.

12.3. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas apresentadas.

12.4. Considerando a natureza comum dos serviços, a ampla competitividade existente no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, a modalidade licitatória recomendada é o Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

12.5. A adoção da forma eletrônica tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas de diversas localidades, promover maior transparência e publicidade ao certame, otimizar os procedimentos administrativos e assegurar maior economicidade à contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

12.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda possui natureza futura, contínua e eventual, não sendo possível definir previamente, com precisão, os quantitativos exatos de serviços de locação de veículos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação, tornando o SRP a solução mais adequada para garantir flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Considerando a natureza do objeto, bem como a necessidade de contratações futuras, parceladas e conforme a demanda da Administração Pública Municipal, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA.

13.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade contínua, variável e escalonada dos serviços de locação de veículos, permitindo que a Administração realize as contratações conforme suas necessidades operacionais e administrativas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência na gestão pública e racionalização dos recursos financeiros.

13.1.2. Entre as principais vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços destacam-se:

- a) contratação dos serviços conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais;
- b) maior flexibilidade administrativa na utilização dos veículos;
- c) possibilidade de solicitações parceladas durante a vigência da Ata;
- d) redução de custos operacionais relacionados à manutenção e renovação da frota própria;
- e) otimização da gestão logística e operacional da Administração Pública;
- f) maior agilidade no atendimento de demandas administrativas, operacionais e institucionais;
- g) economicidade e melhor planejamento das despesas públicas relacionadas à mobilidade administrativa do Município.

13.2. Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

13.2.1. Após a homologação do resultado do certame, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

13.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa vencedora, desde que aceita pela Administração Pública Municipal.

13.3. Da Vigência e das Condições da Ata de Registro de Preços

13.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública.

13.3.2. A eventual prorrogação da Ata ficará condicionada:

- a) à avaliação técnica favorável quanto à manutenção da vantagem dos preços registrados;
- b) à manifestação expressa da empresa detentora da Ata quanto à manutenção das condições inicialmente pactuadas;
- c) à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

d) à inexistência de impedimentos legais, administrativos ou contratuais que inviabilizem a prorrogação.

13.3.3. Não será permitida a inclusão de novos quantitativos na Ata de Registro de Preços vigente. Os contratos dela decorrentes deverão ser formalizados durante o período de vigência da Ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo sua vigência ultrapassar a da Ata, desde que celebrados dentro de sua validade.

13.3.4. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não extinguirá as obrigações assumidas nos contratos dela decorrentes, desde que regularmente firmados durante o período de validade da Ata.

13.4. Da Estimativa de Consumo

13.4.1. As estimativas de utilização dos serviços de locação de veículos elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Primeira Cruz/MA encontram-se detalhadas no item próprio deste Termo de Referência, contemplando os quantitativos estimados de veículos necessários ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais das Secretarias Municipais, considerando as rotinas de deslocamento, execução de serviços públicos, atividades externas, suporte logístico e planejamento administrativo do Município.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

14.1.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais do Contrato (técnico, administrativo e requisitante), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços de locação de veículos, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

14.1.3. Aplicar as sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4. Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades, necessidades de ajustes ou situações relacionadas à execução dos serviços de locação de veículos.

14.1.5. Informar previamente os locais, períodos e condições para disponibilização dos veículos, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços contratados.

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados que não atendam às especificações técnicas, condições de uso, segurança, regularidade documental ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

14.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações operacionais e administrativas relacionadas às demandas das Secretarias Municipais.

14.2. Responsabilidades da CONTRATADA

14.2.1. Executar os serviços de locação de veículos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho operacional.

14.2.2. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental, atendendo às exigências da legislação de trânsito e às normas aplicáveis à prestação dos serviços.

14.2.3. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, ocorrência, atraso, defeito mecânico, indisponibilidade de veículo ou fato superveniente que possa comprometer a adequada execução contratual.

14.2.4. Indicar, por escrito, preposto devidamente habilitado e com poderes para representá-la perante a Administração Pública Municipal, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento às demandas administrativas e operacionais.

14.2.5. Atender, de forma imediata e eficiente, às determinações, orientações e solicitações expedidas pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato, adotando todas as providências necessárias à correta execução dos serviços.

14.2.6. Realizar, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo substituição de peças, reparos mecânicos e demais serviços necessários à plena execução contratual.

14.2.7. Substituir imediatamente, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer veículo que apresente defeitos, avarias, irregularidades documentais, condições inadequadas de uso ou que esteja em desacordo com as especificações contratuais.

14.2.8. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a servidores públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

14.2.9. Ressarcir integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Administração Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

14.2.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

14.2.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, observando fielmente os dados contratuais, períodos de utilização, quantitativos e demais condições estabelecidas para fins de pagamento.

14.2.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2.13. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, seguros, licenciamentos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, combustível (quando aplicável), motoristas (quando previsto), transporte e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços.

14.2.14. Assegurar que seus empregados, motoristas, prepostos e colaboradores mantenham conduta compatível com o ambiente administrativo da Administração Pública Municipal, responsabilizando-se integralmente por atos inadequados, infrações legais ou descumprimento das normas internas das unidades atendidas.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação será regida pelas disposições constantes no Edital, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos, encontrando-se integralmente vinculada ao presente Termo de Referência. A empresa vencedora comprometer-se-á a cumprir todas as obrigações nele previstas, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e

Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

15.2. A Administração Pública Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente, quando cabível, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada pela empresa vencedora e aceita pela Administração Pública.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao contrato formal, caracterizará o início da relação contratual, implicando que:

15.3.1. A Nota de Empenho substituirá o contrato formal, aplicando-se, em ambos os casos, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A CONTRATADA ficará integralmente vinculada à proposta apresentada, às condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

15.3.3. A CONTRATADA reconhece expressamente as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos assegurados à Administração Pública na referida legislação.

15.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do aceite da Nota de Empenho, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, devendo preservá-las durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e haja interesse público devidamente justificado.

Os contratos dela decorrentes possuirão vigência própria, estabelecida conforme a necessidade da Administração Municipal e a natureza dos serviços contratados, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6. Os contratos firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados mediante termo aditivo, observadas as hipóteses, condições e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, as alterações unilaterais promovidas pela Administração Pública que importem acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que relacionadas ao objeto contratado e observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

15.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, contendo as especificações dos veículos solicitados, quantitativos, prazos, locais e demais condições necessárias à execução contratual.

15.9. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, mantendo-se em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e regularidade documental durante toda a execução contratual.

15.10. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição em caso de defeitos ou indisponibilidade, cobertura securitária,

regularização documental e demais obrigações necessárias à continuidade e eficiência da prestação dos serviços contratados.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituirá infração administrativa o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa contratada na prestação dos serviços de locação de veículos, conforme as especificações deste Termo de Referência e nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

16.1.1. Disponibilizar veículos em desacordo com as especificações técnicas, condições de uso, segurança, conservação ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.2. Atrasar, sem justificativa aceita pela Administração, a disponibilização dos veículos solicitados, comprometendo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA;

16.1.3. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado, sem motivo devidamente justificado;

16.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos durante a fase de contratação ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou inexata;

16.1.6. Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.7. Adotar conduta inidônea, praticar fraude, conluio ou qualquer ato irregular durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

16.1.8. Praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.1.9. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente ilícito, os objetivos do certame licitatório ou da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

16.1.10. Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, comprometendo a continuidade, segurança ou qualidade da prestação dos serviços;

16.1.11. Não substituir veículos defeituosos, avariados ou em desacordo com as especificações contratuais dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.2. A ocorrência das infrações descritas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas à CONTRATADA, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. Advertência, nos casos de infrações leves ou de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo significativo à execução contratual;

16.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da parcela afetada pelo descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Primeira Cruz/MA, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de infrações graves, fraude, má-fé ou reincidência;

16.2.5. Rescisão contratual, quando configurada inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos pendentes à CONTRATADA ou, quando insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme previsto na legislação vigente.

16.6. A CONTRATADA poderá ser reabilitada nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública e sejam atendidas as demais condições legalmente exigidas.

16.7. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública considerará, entre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os prejuízos causados à Administração Municipal e à continuidade dos serviços públicos;
- c) a vantagem auferida pela CONTRATADA em decorrência da infração;
- d) a reincidência e o histórico de execução contratual da empresa;
- e) a existência de mecanismos de integridade, governança e boas práticas corporativas.

16.8. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA decorrente do descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.

17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

17.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração Pública, os prazos de execução dos serviços de locação de veículos serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.

17.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, que atuarão como Gestor e Fiscais do Contrato, nos termos da legislação vigente, podendo ser substituídos mediante ato administrativo próprio.

17.3.1. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) registrar, em documento próprio ou sistema eletrônico oficial, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de uso, regularidade documental, manutenção, cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados.

17.3.2. O(s) fiscal(is) deverá(ão) comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que demande providências superiores ou medidas fora de sua competência administrativa.

17.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente aceito pela Administração Pública, com poderes para representá-la durante toda a execução contratual e para solucionar, de forma imediata, eventuais falhas, irregularidades ou pendências relacionadas aos serviços de locação de veículos.

17.4.1. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa formal, devendo a CONTRATADA indicar novo representante no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

17.5. A CONTRATADA será responsável pela substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de veículos que apresentem defeitos mecânicos, avarias, irregularidades documentais, condições inadequadas de uso ou qualquer inconformidade que comprometa a segurança, continuidade ou eficiência dos serviços contratados.

17.5.1. Os veículos disponibilizados deverão permanecer durante toda a execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e trafegabilidade, observando-se integralmente as exigências da legislação de trânsito vigente.

17.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração Pública, a servidores ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente da intensidade da fiscalização exercida pela Administração.

17.6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O inadimplemento desses encargos não transferirá à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária, nem implicará assunção de ônus financeiros adicionais relacionados ao objeto contratado.

17.7. As comunicações entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por meio escrito e eletrônico oficial, sendo admitidas comunicações por meios digitais para situações urgentes, desde que posteriormente formalizadas e registradas nos autos do processo administrativo.

17.8. A Administração Pública poderá convocar o representante legal ou o preposto da CONTRATADA sempre que necessário para tratar de pendências, orientações operacionais, esclarecimentos técnicos, acompanhamento da execução contratual ou adoção de medidas corretivas.

17.8.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, destinada à apresentação das regras de execução contratual, plano de fiscalização, fluxos operacionais, responsabilidades das partes e critérios de acompanhamento dos serviços.

17.9. Previamente à autorização de pagamento das notas fiscais/faturas, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF ou sistemas equivalentes adotados pela Administração Pública.

17.9.1. Na hipótese de inexistência, irregularidade ou desatualização dos documentos cadastrais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela Administração, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND, bem como demais documentos comprobatórios de regularidade eventualmente exigidos pela legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia da contratação.

20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O Edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas **no item 11**);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o presente certame tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Secretarias do Município de Primeira Cruz/MA, não há necessidade de indicação prévia de dotação orçamentária no momento da realização da licitação, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente o Decreto Federal nº 11.462/2023.

22.2. As dotações orçamentárias com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão oportunamente indicadas nos respectivos contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, quando da efetiva contratação dos serviços.

22.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e das demais Secretarias Municipais autorizadas a utilizar a Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente à época de cada contratação.

22.4. A utilização dos recursos orçamentários observará rigorosamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO “POR ITEM”**.

23.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

25.1. DA HABILITAÇÃO

25.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: plataforma central de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

25.1.1.1. SICAF;

25.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro

25.1.1.3. Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

25.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.1.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

25.1.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.1.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.1.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.1.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25.1.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.1.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

25.1.1.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

25.1.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

25.1.1.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

25.1.1.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob

pena de inabilitação.

25.1.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.1.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.1.1.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.1.1.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.1.2. Habilitação Jurídica:

25.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

25.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.1.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

25.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

25.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.1.2.8. Declarações, certidões e demais documentos que não possuem prazo de validade expressamente indicado deverão ser emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura do certame

25.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

25.1.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, devidamente emitida no site da Receita Federal do Brasil, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação;

25.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.1.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

25.1.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

25.1.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

25.1.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

25.1.4. Habilitação Econômico-Financeira.

25.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

25.1.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

25.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.1.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

25.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

25.1.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

25.1.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

25.1.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

25.1.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

25.1.4.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

25.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

25.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de locação de veículos, compatíveis em características, quantidades, e prazos de execução (com tempo de execução real), e com os objetos licitados.

- a) O(s) atestado(s) deverão demonstrar a prestação de serviço análogo, em conforme do art. 67, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração formal de que a licitante disporá dos veículos, em quantidade e características exigidas no Termo de Referência, a partir da assinatura da Ata ou do contrato, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de que os veículos ofertados atendem às normas do CONTRAN, DENATRAN e demais regulamentações aplicáveis à atividade contratada, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Atestado que comprove locação de veículos em quantidade compatível, considerado compatível aquele que demonstre execução de, no mínimo, 30% da quantidade prevista, conforme art. 67, II da Lei 14.133/2021
- e) Apresentação do CRLV nos termos e condições estabelecidos no item 11.6 deste Edital, com a limitação de 30% (trinta por cento) da frota total estimada por categoria de veículo, conforme fundamentação no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

25.1.5.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

25.1.5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

25.1.5.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

25.1.5.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

25.1.5.7. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

25.1.5.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

25.1.5.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

25.1.5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

25.1.5.11. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

25.1.5.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

25.1.5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.1.5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item

25.1.5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

25.1.5.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25.2. Da Garantia da Proposta como Requisito de Pré-Habilitação

25.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, CNPJ nº 06.240.352/0001-09, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua proposta. A garantia poderá ser apresentada, a critério da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se, especialmente para o presente objeto, pelas seguintes razões:

a) Comprometimento com o processo licitatório: Demonstra o interesse sério da licitante, desestimulando desistências injustificadas.

b) Segurança jurídica e contratual: Garante maior proteção ao processo licitatório e ao

fornecimento contínuo dos brinquedos e equipamentos previstos.

c) Seleção de empresas estáveis: Reduz os riscos de inadimplemento por empresas sem capacidade técnica ou financeira.

d) Proteção do interesse público: A medida visa proteger os recursos públicos investidos na infraestrutura educacional infantil do município.

e) Estímulo à competitividade qualificada: A exigência favorece a participação de empresas com real capacidade de cumprir com o fornecimento qualificado dos itens.

25.2.3. As licitantes deverão observar os critérios a seguir conforme a modalidade de **garantia escolhida:**

I. Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte):

A caução deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

O comprovante original deverá acompanhar a proposta.

II. Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):

- a) A apólice deverá:
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser emitida por seguradora registrada e autorizada pela SUSEP;
- d) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
- e) Declarar conhecimento integral do edital.

III. Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III):

A fiança deverá:

- a) Ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser apresentada com firma reconhecida ou certificação digital válida;
- d) Conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem e solidariedade do fiador, conforme artigos 827 e 838 do Código Civil.

IV. Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte):

Os títulos deverão:

- a) Ser registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
- b) Ser avaliados por seus valores econômicos conforme critérios do Ministério da Economia;
- c) Ser entregues até a data da proposta para registro no processo licitatório.

25.2.4. Caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta ou da garantia apresentada, a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da validade da proposta e da respectiva garantia.

A aceitação é facultativa, mas, em caso de concordância, todas as condições originais da proposta serão mantidas.

26.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.524.2025, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Primeira Cruz – MA, 29 de maio de 2026.

PEDRO LEONARDO AGUIAR TAVARES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0539/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n. [Título]

Processo Administrativo n. [Status]

_____ (Modalidade) n. [Comentários]

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Praça Ferreira Bayma, Centro, Primeira Cruz/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ – _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, com a interveniência do **SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de [Assunto], especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:	[Empresa]		
CNPJ:	[Categoria]		
Endereço:	[Endereço da Empresa]		
E-mail:	[Email da Empresa]	Fone:	[Telefone da Empresa]
Representante Legal:	[Gerente]		
CPF:	[Palavras-chave]	RG:	[Resumo]

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Setor de Licitações, do município de Primeira Cruz/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº [Status] e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência e seus anexos;
- Edital do _____ (Modalidade) n. [Comentários];
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- Lei Municipal 1.408/2023;
- Decreto Municipal nº 883/2013;
- Edital do _____ (modalidade) n. [Comentários] e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.

10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do setor de licitação do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao setor de licitação para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao setor de licitação que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

13.1.5. Após a autorização do setor de licitação, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

13.1.6. O setor de licitação não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE– DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Primeira Cruz/MA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....*

O Município de PRIMEIRA CRUZ/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de XXXXXXXXX de PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXXXXX, PRIMEIRA CRUZ- MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

b. Objeto da contratação:

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i.O TERMO DE REFERÊNCIA;

ii.O Edital da Licitação;

iii.A Proposta do contratado;

iv.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

i. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

a. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da comarca de PRIMEIRA CRUZ- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PRIMEIRA CRUZ- MA, ... de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA/MA, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026 – SRP.**

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



***ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, QUE SUAS
PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS
INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS
PROPOSTAS.

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL